

10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação.  
 10.1 Alcoa Alumínio S.A. - Metalurgia dos Metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 00085/1980/102/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram SM.  
 11. Encerramento.  
 (a) Fernando Baliani da Silva. Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).

10 1530078 - 1

**Pauta da 64ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**  
 Data: 22 de setembro de 2021, às 9h.  
 Endereço virtual da reunião:  
<https://www.youtube.com/channel/UCU1tAb462m8py3C1jsJ4w>  
 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro  
 2. Abertura pela Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins  
 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais  
 4. Exame da Ata da 63ª RO de 25/08/2021  
 5. Inserção da Pasta Regularização Fundiária na Camada IDE. Apresentação: GCARF/IEF  
 6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental conforme POA 2021.

6.1 Luciana Ferreira de Mello - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Ponto de abastecimento de combustíveis; Culturas anuais, excluído a oleicultura; Criação de equinos, muare, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte; Silvicultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas; Barragem de irrigação ou de pereneização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agro-tóxicos, veterinários e afins - Unai/MG - PA/Nº 07880/2004/001/2013 - SEI/Nº 2100.01.0055465/2020-43 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.2 Florestas Ipiranga S.A./Fazenda Pontal - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Silvicultura; Criação de equinos, muare, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte; Culturas anuais, excluído a oleicultura; Comércio e/ou armazenamento de produtos agro-tóxicos, veterinários e afins; Morada de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte - Morada Nova de Minas/MG - PA/Nº 05931/2009/001/2013 - SEI/Nº 2100.01.0002031/2021-77 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.3 Morada Agroflorestal Ltda./Fazenda Santa Helena e Fazenda Mattana - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Morada Nova de Minas/MG - PA/Nº 09339/2009/003/2014 - SEI/Nº 2100.01.0039233/2021-58 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.4 Vale S.A./Projeto Capanema a Umidade Natural - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Obras de infraestrutura; Tratamento de água para abastecimento; Tratamento de esgoto sanitário; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Ouro Preto, Itabirito e Santa Bárbara/MG - PA/Nº 16416/2017/001/2018 - SEI/Nº 2100.01.0024237/2021-72 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.5 José Claudio Furlan e Outros/Fazenda Pausa - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluído a oleicultura; Avicultura de corte e reprodução; Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas; Barragem de irrigação ou de pereneização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agro-tóxicos, veterinários e afins; Ponto de abastecimento de combustíveis - Paracatu/MG - PA/Nº 56060/2014/001/2017 - SEI/Nº 2100.01.0000364/2021-78 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.6 Lacerio Ernani Bustos e Outros/Fazenda Dilezan - Culturas anuais, excluído a oleicultura; Criação de bovinos em regime extensivo; Barragem de irrigação; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; Posto de abastecimento de combustíveis; Extração de cascalho - Unai/MG - PA/Nº 31374/2013/002/2019 - SEI/Nº 2100.01.0011510/2021-30 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.7 Geacal Serra Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda. - Fabricação de cal virgem - Pains/MG - PA/Nº 00195/1994/008/2016 - SEI/Nº 2100.01.0031260/2021-86 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.8 CJE Empreendimentos Imobiliários S.A./Loteamento Três Vales - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residencial - Nova Lima/MG - PA/Nº 22926/2015/001/2016 - SEI/Nº 2100.01.0038778/2020-27 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.9 Ferro Gusa Bela Vista Ltda - FERGUBEL/ Fazendas Campo Grande de Cima, Santana, Campo Grande de Cima e Buriti, Cabeceira do Pião, Buriti ou Barra D'Anta - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Bovinos de corte extensivo; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; Fabricação de aguardente; Barragem de irrigação - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 231/2020 - SEI/Nº 2100.01.0012177/2021-63 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.10 Universidade Federal de Lavras - Canais para drenagem - Lavras/MG - PA/Nº 00512/2013/002/2013 - SEI/Nº 2100.01.0049593/2021-86 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.11 MLOG S.A. (Ex. Manabi SA e Morro do Pilar Minerais SA) - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de Ferro; Unidade de tratamento de minerais; Obras de infra-estrutura; Barragem de contenção de rejeitos/resíduos; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Postos ou pontos de abastecimento de combustíveis; Tratamento de água para abastecimento; Minerodutos; Tratamento de esgoto sanitário; Subestação de energia elétrica; Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais; Aterro para resíduos não perigosos, de origem industrial; Diques de proteção de margens de curso d'água adutora para captação de água - Morro do Pilar/MG - PA/Nº 02402/2012/001/2012 - SEI/Nº 2100.01.0048530/2021-75 - Classe 6. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.12 Queiroz de Queiroz Empreendimentos e Participações Ltda./Fazenda Santa Inês e Fazenda Cidamar - Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Itapagipe/MG - PA/Nº 09626/2018/001/2019 - SEI/Nº 2100.01.0036576/2021-17 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.13 Mineração Usiminas S.A. (MUSA)/Alto Cava Vênus - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro - Serra Azul, zona rural de Itatuna e Itatuitu/MG - PA/Nº 00066/1984/053/2017 - SEI/Nº 2100.01.0049872/2020-25 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.14 Agrodelorador Agrícola e Pecuária Ltda./Fazendas Rocinha e Beija Flor - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto oleicultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas; limpeza, lavagem, secagem, despumamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Uberlândia/MG - PA/Nº 04330/2017/001/2017 - SEI/Nº 2100.01.0004791/2021-53 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 6.15 Bioenergética Vale do Paracatu S.A./Complexo Agrícola - Cultura de cana-de-açúcar sem queima - Brasília/MG - PA/Nº 09099/2004/011/2016 - SEI/Nº 2100.01.0050991/2021-25 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF  
 7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica  
 7.1 Camila Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Pouso Alegre2 - Pouso Alegre3 138kv - Pouso Alegre e Congonhal/MG - SEI/Nº 2100.01.0043845/2021-82. Apresentação: Regional Sul.  
 7.2 Camila Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Frutal - UHE Porto Colômbia; LD Carmo do Rio Claro - Nova Resende + LD derivação para SE Conceição Aparecida; LD Itutinga - Frutal e Planura; Carmo

do Rio Claro, Nova Resende e Conceição da Aparecida; Itutinga/MG - SEI/Nº 2100.01.0003042/2021 -37. Apresentação: Regional Sul  
 7.3 Aurora Energias Renováveis III S.A./LT 230 kV Aurora - Jaíba - Linhas de transmissão de energia elétrica - Jaíba/MG - PA/SLA/Nº 4372/2020 - Processo de Intervenção Ambiental SEI/Nº 1370.01.0041428/2020-30 - Classe 3. Apresentação: Supri  
 8. Plano de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental para análise e deliberação, nos termos do inc. XIII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.  
 8.1 Plano de Trabalho para contratação de serviços para reforma de imóveis e instalação que compõe a sede administrativa do Parque Estadual de Sagarana. Apresentação: Regional Noroeste  
 9. Planos de Manejo de Unidades de Conservação para análise e deliberação, nos termos do inc. IV, do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.  
 9.1 Plano de Manejo do Parque Estadual Serra da Boa Esperança. Apresentação: GCMUC/IEF. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG)  
 9.2 Plano de Manejo da APA Vargem das Flores. Apresentação: GCMUC/IEF. RETIRADO DE PAUTA em 24/03/2021.  
 9.3 Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Itbitioca. Apresentação: GCMUC/IEF  
 10. Encerramento.

(a) Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins. Diretora Geral do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

10 1530104 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/MG /Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Matias Cardoso, Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Matias Cardoso/MG, PA/nº 3509/2021, Classe 2. Motivo: Inconsistências de informações prestadas no processo.  
 (a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

10 1530097 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:  
 - LAS/RAS: 1) Colenorte Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos e Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Montes Claros/MG, PA/nº 3327/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/09/2031. 1) Fernando Kassio Santos Cavalcanti 04069950605, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Minas Gerais, PA/nº 2868/2021 ANM 830807/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/09/2031.  
 (a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

10 1530111 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
 LAS/RAS: 1) Nilton Simião dos Santos / Fazenda Bananal ou Cedro, Avicultura, Igaratinga/MG, Processo nº 4501/2021, Classe 3.  
 (a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:  
 LAS/RAS: 1) Fundação Atlanta Ltda., Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, Cláudio/MG, Processo nº 4081/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 08/09/2031.  
 (a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:  
 LAS/RAS: 1) DR CAR Transportes Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Arcos/MG, Processo nº 3427/2021, ANM 835004/2011, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 20/06/2028.  
 (a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:  
 1) Município de Iguatama, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Iguatama-MG, Processo nº 4477/2021, com validade até 03/09/2031. 2) Cerâmica São Jorge Ltda., Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Itaguara-MG, Processo nº 4486/2021, com validade até 03/09/2031. 3) José Geraldo Silva, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Pimenta-MG, Processo nº 4519/2021, com validade até 09/09/2031. 4) Antônio Orlando do Couto, Avicultura, Moema-MG, Processo nº 4549/2021, com validade até 09/09/2031. 5) Município de São Francisco de Paula, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, São Francisco de Paula-MG, Processo 4550/2021, com validade até 09/09/2031. 6) Posto Sidil Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo 4551/2021, com validade até 09/09/2031.  
 (a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:  
 LAS/RAS: 1) V de Paulo Leal Indústria Ltda - ME, Fabricação de cal virgem, Corrego Fundo/MG, Processo nº 4563/2021, Classe 2. 2) A&T Transportes Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Formiga/MG, Processo nº 4579/2021, Classe 2. 3) Fazenda Monjolo Velho e Buriti do Monjolos e Monjolos - Mat. 1419 - 1420 - 1544 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, Martinho Campos/MG, Processo nº 4581/2021, Classe 2.  
 (a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.

10 1530112 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 59, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.  
 Dispõe sobre a Recondução do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Mata Seca, instituído pela Portaria IEF nº 113, de 12 de setembro de 2019.  
 A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Reconduzir o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Mata Seca, instituído pela Portaria IEF nº 113, de 12 de setembro de 2019, por mais um período de 02 (dois) anos.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

10 1530119 - 1

PORTARIA IEF Nº 53, DE 09 SETEMBRO DE 2021  
 Constitui Comissão de Credenciamento para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública, visando o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares por procedimento de Chamada Pública no âmbito das unidades do IEF.  
 A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Fica constituída Comissão de Credenciamento, no âmbito das unidades do IEF, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 2º, do Decreto nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF, composta por servidores designados.  
 Art. 2º - Ficam designados para constituírem a Comissão de Credenciamento, no âmbito das unidades do IEF, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: Adalberto Marcelino de Souza - MASP nº 1.100.295-3, Elizabeth Dutra de Faria Ferreira - MASP 1020837-9, Luiz Claudio Guimarães - MASP 1021016-9 e Izaias Francisco Pereira Souza, MASP nº 1.050.484-3.  
 Art. 3º - O Presidente da Comissão de credenciamento será representado, em sua ausência e/ou impedimento, por qualquer um dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.  
 Art. 4º - Os membros da Comissão de credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.  
 Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão de Credenciamento não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.  
 Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.  
 Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 54, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.  
 Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Doce.  
 A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Portaria IEF nº 19, de 17 de março de 2017,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Doce, na forma do Anexo desta Portaria.  
 Art. 2º - Fica revogada a Portaria IEF nº 128, de 13 de agosto de 2013.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.  
 Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora-Geral do IEF

ANEXO  
 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE  
 CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
 Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Doce - PERD, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.  
 Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.  
 CAPÍTULO II  
 DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA  
 Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua zona de amortecimento.  
 Parágrafo único - As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser encaminhadas aos conselheiros, podendo ainda constar do quadro de avisos da Unidade de Conservação, bem como no sítio oficial do Instituto Estadual de Florestas - IEF, como também ser disponibilizadas nos veículos de comunicação próprios da unidade.  
 Art. 4º - São atos do Conselho:  
 I - diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;  
 II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;  
 III - moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesaroza.

CAPÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO  
 Seção I  
 Da estrutura  
 Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:  
 I - Presidência;  
 II - Plenário;  
 III - Grupos de Trabalho, tais como:  
 a) elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;  
 b) uso público;  
 c) zona de amortecimento;  
 d) educação ambiental;  
 e) pesquisa científica/proteção à biodiversidade;  
 f) elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;  
 g) outros;  
 IV - Secretaria Executiva.

Seção II  
 Da Presidência  
 Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

Seção III  
 Da Presidência  
 Art. 7º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.  
 § 1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme art. 18.  
 § 2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.  
 § 3º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.  
 § 4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Seção IV  
 Da Secretaria Executiva  
 Art. 8º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência, ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:  
 I - assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;  
 II - elaborar a pauta das reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;  
 III - encaminhar para publicação a pauta das reuniões, em sendo o caso, nos termos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 3º, com antecedência mínima de dez dias corridos antes da reunião;  
 IV - encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de dez dias corridos da reunião, ressalvados os casos de reunião extraordinária;  
 V - encaminhar para publicação a síntese das decisões do Conselho, em sendo o caso, nos termos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 3º, no prazo máximo de dez dias corridos contados da reunião;  
 VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a respectiva pauta;  
 VII - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;  
 VIII - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sisema;  
 IX - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de grupo;  
 X - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;  
 XI - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;  
 XII - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;  
 XIII - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;  
 XIV - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;  
 XV - efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos.  
 Parágrafo único - A Função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV  
 DAS REUNIÕES  
 Seção I  
 Da organização  
 Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.  
 § 1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme art. 18.  
 § 2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.  
 § 3º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.  
 § 4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Parágrafo único - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:  
 I - decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;  
 II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;  
 III - aprovar previamente as pautas das reuniões;  
 IV - submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;  
 V - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;  
 VI - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;  
 VII - recomendar diligências aos Grupos de Trabalho;  
 VIII - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;  
 IX - representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;  
 X - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;  
 XI - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;  
 XII - autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;  
 XIII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;  
 XIV - assinar os atos do Conselho;  
 XV - requerer à dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;  
 XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;  
 XVII - promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, visando à compatibilização de suas funções;  
 XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III  
 Do Plenário  
 Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:  
 I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação, bem como propor a sua alteração sempre que pertinente, nos termos do art. 8º da Portaria IEF nº 19, de 17 de março de 2017;  
 II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;  
 III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;  
 IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;  
 V - sugerir e apresentar propostas para a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque Estadual do Rio Doce, avaliando o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;  
 VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;  
 VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;  
 VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;  
 IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.  
 X - estabelecer, sob a forma de diretrizes, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionadas à Unidade de Conservação e sua zona de amortecimento;  
 XI - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;  
 XII - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;  
 XIII - conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo;  
 XIV - analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;  
 XV - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;  
 XVI - sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho; e  
 XVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV  
 Da Secretaria Executiva  
 Art. 8º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência, ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:  
 I - assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;  
 II - elaborar a pauta das reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;  
 III - encaminhar para publicação a pauta das reuniões, em sendo o caso, nos termos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 3º, com antecedência mínima de dez dias corridos antes da reunião;  
 IV - encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de dez dias corridos da reunião, ressalvados os casos de reunião extraordinária;  
 V - encaminhar para publicação a síntese das decisões do Conselho, em sendo o caso, nos termos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 3º, no prazo máximo de dez dias corridos contados da reunião;  
 VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a respectiva pauta;  
 VII - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;  
 VIII - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sisema;  
 IX - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de grupo;  
 X - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;  
 XI - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;  
 XII - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;  
 XIII - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;  
 XIV - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;  
 XV - efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos.  
 Parágrafo único - A Função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV  
 DAS REUNIÕES  
 Seção I  
 Da organização  
 Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.  
 § 1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme art. 18.  
 § 2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.  
 § 3º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.  
 § 4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

